



POLÍCIA CIVIL
ESPÍRITO SANTO

PLANO DE INTEGRIDADE

Polícia Civil do Espírito Santo



1ª versão
Abril 2023



POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

**Plano de Integridade da Polícia Civil
do Espírito Santo - PI/PCES
2023**

1ª Edição

Vitória/ES, abril de 2023

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

José Darcy Santos Arruda

DELEGADO-GERAL ADJUNTO

José Lopes Pereira

CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Fabiana Maioral Foresto

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

João Batista Calmon Du Pin Banhos Tristão Araripe Fernandes

SUPERINTENDENTE DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESTRATÉGICAS

João Francisco Filho

SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Romualdo Gianordoli Neto

UNIDADE DE INTEGRIDADE

Nicolle Santiago de Castro Perúsia

DECLARAÇÃO DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

É com enorme satisfação que apresentamos aos nossos Policiais Civis, aos colaboradores e à sociedade o Plano de Integridade da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES), elaborado em consonância com a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que instituiu diretrizes e regras para a criação dos Programas de Integridade da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

Desta maneira, a PCES reconhece e assume o compromisso do combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos, bem como com os valores da integridade, da ética e da boa conduta, da transparência pública, da eficiência no serviço público, do controle social e do interesse público, objetivando articular as normas e os mecanismos já existentes que impulsionam a cultura de integridade no serviço público policial.

Este programa está sendo concebido e elaborado de acordo com as características peculiares da PCES, com o emprego de medidas de integridade e proteção estabelecidas a partir da identificação e da avaliação dos riscos de integridade em cada um dos setores da Instituição.

Acreditamos que a defesa dos valores da integridade e o estímulo a que todos os servidores da PCES apoiem a causa são fundamentais para que os vícios, fraudes e atos de corrupção sejam mitigados e, conseqüentemente, extintos, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços públicos e privilegiando as entregas para a sociedade espírito-santense.

A alta administração, cujas ações e decisões são modelos para todo o corpo funcional, deve se enxergar como a principal responsável pela promoção da cultura ética e pela integridade da organização. Ocupando o papel de referencial neste aspecto, é nosso dever assumir a responsabilidade pela promoção da integridade. Desta feita, apresentamos, para conhecimento de todos, o Plano de Integridade da PCES e convidamos para que participem efetivamente do desenvolvimento de um ambiente íntegro no desempenho das atividades realizadas por esta nobre Instituição.

José Darcy Santos Arruda

Delegado-geral da Polícia Civil do Espírito Santo

CHEFATURA - POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ESPÍRITO SANTO	10
2.1 Os cinco eixos do Programa de Integridade	11
2.2 Atribuições da PCES na implementação dos Programas de Integridade	12
3. A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	13
3.1 Serviços prestados	17
3.2 Estrutura de Governança de Integridade	17
3.2.1 Unidade de Integridade	18
3.2.2 Comissão de Ética, Conduta e Integridade da PCES	19
3.2.3 Ouvidoria	20
3.2.4 Unidade Executora de Controle Interno – UECI	21
3.2.5 Corregedoria Geral da PCES	22
4. INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE	23
5. ANÁLISE DOS RISCOS DE INTEGRIDADE	24
6. REFERÊNCIAS	28
7. ANEXO - CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA PCES	31

1. INTRODUÇÃO

O combate à corrupção no Brasil tornou-se necessário em todas as instâncias das instituições públicas e privadas visto se tratar de um grave problema que atrapalha os esforços de gestão e a boa aplicabilidade dos recursos financeiros para entregas mais eficientes à população.

A corrupção e as condutas antiéticas deterioram a qualidade dos serviços públicos e fazem com que o dinheiro público seja aplicado de forma ineficiente em investimentos improdutivos.

Como mecanismos de repressão a estas condutas, contamos com um conjunto sistemático de leis e normas com ampla previsão de repressão e punição a atos de desvios e corrupção que são a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção, a Lei de Improbidade, o Código Penal e a Lei de Acesso à Informação. Tais normativos estabelecem uma nova forma de enfrentamento dos desvios de recursos públicos e da corrupção.

Nessa realidade, os servidores e as demais partes interessadas na Administração Pública passam a ser agentes de controle e de mudança, iniciando-se uma nova era de consciência e de valorização da integridade.

O Programa de Integridade da Administração Pública Direta do Estado do Espírito Santo fora instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que foi regulamentada pelo Decreto nº 5114-R de 25 de março de 2022, que estabeleceu prazo para que cada órgão da Administração Pública estadual (direta e indireta) assumisse o compromisso de implementar o Programa na forma da lei.

Desta forma, a PCES, junto à Secretaria de Controle e Transparência-SECONT, assinou a Instrução de Serviço Conjunta nº 276, de 19 de julho de 2022, que estabeleceu prazos, papéis e responsabilidade pela implementação do Programa de Integridade no âmbito da PCES e expressou o comprometimento e o apoio da alta gestão do órgão em relação ao “Programa”.

Portanto, a PCES, por meio da Instrução de Serviço nº 281 de 20 de julho de 2022, instituiu a Unidade de Integridade na esfera da Instituição, que é a unidade

responsável pela coordenação, estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade.

A implementação do Programa de Integridade exprime o compromisso da PCES com o combate à corrupção em todos os seus tipos e circunstâncias, bem como com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, nas disposições previstas na Lei, todas as normas já existentes que fomentam a cultura de integridade no serviço policial espírito-santense.

À vista disso, o Plano de Integridade da PCES se apresenta como um instrumento que objetiva impulsionar a conduta íntegra e ética dos policiais civis, o fortalecimento e a promoção dos instrumentos de integridade, assim como um mecanismo de prevenção, detecção e enfrentamento de desvios de conduta e irregularidades que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais e a prestação de serviços públicos de qualidade.

2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ESPÍRITO SANTO

O Programa de Integridade reúne um conjunto de ações e iniciativas para a promoção e a preservação, dentre os servidores e demais colaboradores dos órgãos estaduais da administração direta e indireta, dos valores de integridade, articulando mecanismos já existentes e novas ações na busca dos objetivos propostos em lei.

Nos termos específicos da lei, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.993/2019, é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 10.993/2019, são objetivos do Programa de Integridade:

- I. Promover, ampliar e fortalecer a cultura de integridade;
- II. Adotar princípios éticos e normas de conduta e aferir o seu cumprimento;
- III. Estabelecer um conjunto de medidas claras, articuladas e eficazes, visando à prevenção de possíveis desvios e irregularidades na entrega à sociedade dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- IV. Aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos de integridade e controles internos da Administração Pública Estadual;
- V. Fomentar a cultura de controle interno da Administração Pública Estadual, na busca contínua por conformidade de todas as suas práticas;
- VI. Implementar mecanismos e procedimentos de controle interno fundamentados na gestão de riscos de integridade, que privilegiarão ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII. Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão pública;
- VIII. Estimular o comportamento íntegro e probo de todos os servidores públicos estaduais;
- IX. Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
- X. Estabelecer mecanismos eficientes de comunicação, monitoramento, controle;

XI. Assegurar que sejam atendidos tempestiva e satisfatoriamente, pelas diversas áreas do órgão ou entidade, todos os requerimentos e solicitações dos órgãos reguladores e de controle interno; e

XII. Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

2.1 Os **cinco eixos** do Programa de Integridade

O Programa de Integridade está estruturado em cinco eixos, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à remediação de fraudes e atos de corrupção. São eles:

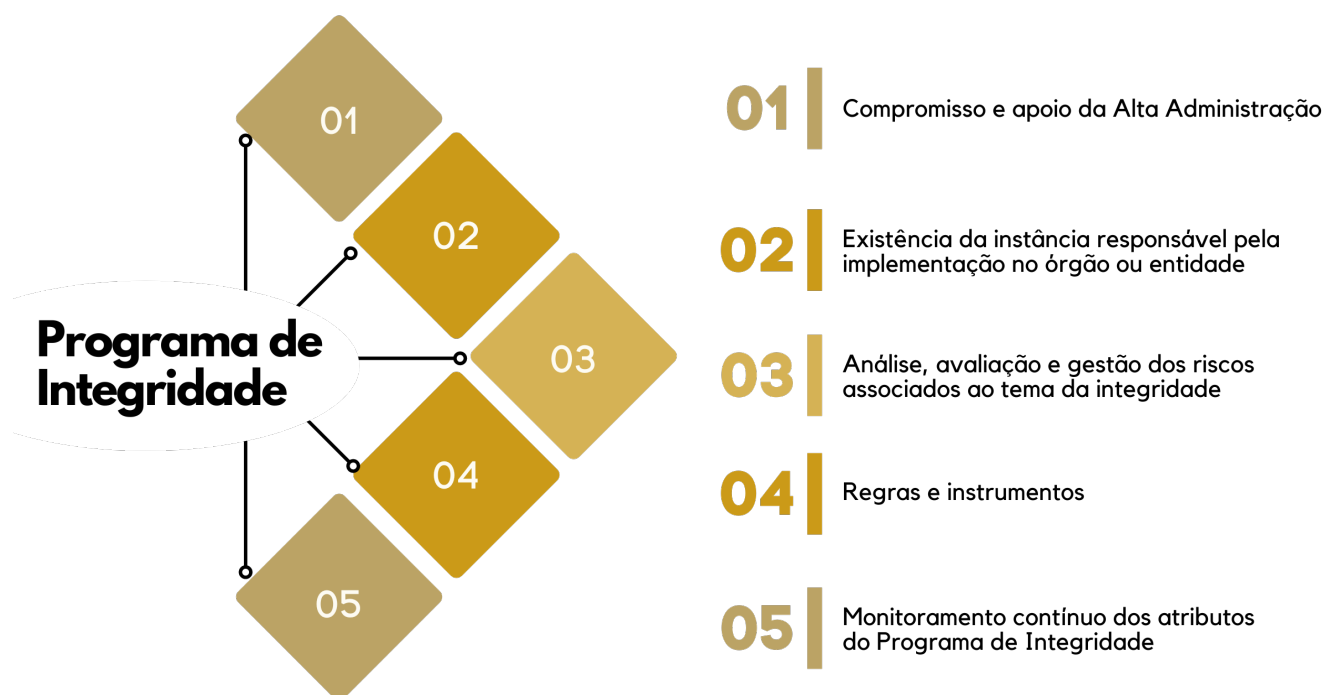
I. Comprometimento e apoio da alta administração, já firmado pela Instrução de Serviço Conjunta nº 276, de 19 de julho de 2022;

II. Existência de unidade responsável pela implementação e execução do Programa no órgão ou entidade, criada pela Instrução de Serviço nº 281, de 20 de julho de 2022;

III. Avaliação, análise e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

IV. Prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o Programa; e

V. Monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.



2.2 Atribuições da PCES na implementação dos Programas de Integridade, nos termos da **Instrução de Serviço Conjunta nº 276/2022**

São obrigações da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES:

- I. Estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, conforme disposições previstas na Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019, todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- II. Garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a cultura de integridade, a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos e controle internos, conforme definido no art. 3º da Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019;
- III. Utilizar como referência as normas definidas no art. 5.º da Lei nº 10.993/2019, de 24 maio de 2019, que determina os eixos estruturantes do Programa de Integridade;
- IV. Cumprir o cronograma de atividades para a elaboração do Plano de Integridade.

3. A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A PCES é órgão de segurança do Estado, tendo sua atuação definida nas Constituições Federal e Estadual, com a finalidade precípua de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio do exercício das funções de polícia judiciária e a de apuração de infrações penais por meio de uma investigação criminal pautada na legalidade e cientificidade para o esclarecimento de sua autoria, materialidade, motivo e circunstância.

A visão da PCES para seu futuro é ser uma instituição policial de referência nacional, até 2025, em resolutividade de crimes, por meio de planejamento de excelência, gestão inovadora e valorização dos seus servidores.

Os valores que sustentam a atuação da organização e de seus servidores são:

- **Transparência**
- **Ética**
- **Proatividade**
- **Integração**
- **Inovação**
- **Comprometimento**
- **Dignidade**

Em âmbito estadual, a PCES trabalha em conjunto com outros órgãos da segurança pública. São eles: a Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMES), a Polícia Penal e a Polícia Científica, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SESP. Também integra o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), conforme Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Quanto à organização administrativa da PCES, a principal referência normativa é o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Espírito Santo, instituído pela Lei Complementar nº 3.400, de 14 de janeiro de 1981. Tal legislação dispõe sobre as normas relativas ao regime jurídico dos funcionários policiais civis, regula o provimento e vacância de cargos e fixa os direitos, vantagens, deveres e regime disciplinar.

Já a delimitação da estrutura organizacional, unidades e atribuições estão definidas em vários normativos distintos, como, por exemplo:

- **Lei Complementar 04, de 15 de janeiro de 1990** – Dispõe sobre a estrutura organizacional da Polícia Civil (Última alteração feita pela Lei Complementar nº 892, de 08/06/2018, que atualiza a estrutura de organização básica da PCES);
- **Decreto nº 2.965-N, de 20 de março de 1990** – regulamenta a Lei Complementar nº 04/1990, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Civil;
- **Decreto nº 2964-N, de 20 de março de 1990** – classifica os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, especifica as suas atribuições e dá outras providências;
- **Decreto nº 4277-R, de 05/07/18** – estabelece o quadro de Organização Básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, com as respectivas Unidades Policiais;
- **Decreto nº 4321-R, de 26/10/2018** – Atualiza as normas previstas no Decreto nº 3.540-N, de 01/06/1993, que estabelece os Símbolos Institucionais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
- **Decreto nº 4322-R, de 31/10/2018** – cria a Assessoria de Comunicação do Delegado-Geral e atualiza o Quadro da Organização Básica da PCES;
- **Decreto nº 4479-R, de 25/07/2019** – Transforma a Divisão de Ações Estratégicas em Divisão de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (DICCOR) e a Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública em Delegacia de Combate à Corrupção (DECCOR);
- **Decreto nº 4.484-R, de 07/08/2019** – Cria a DESARME - Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos, transforma a atual DAME - Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos em DEFAEM - Delegacia Especializada em Fiscalização de Armas, Explosivos e Munições - DEFAEM e altera o Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, que estabelece o Quadro de Organização;

- **Decreto nº 4.670-R, de 09/06/2020** – Modifica a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, (...) da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, (...) e dá outras providências - Cria a Superintendência de Recursos Humanos (SRH) e o Núcleo de Repressão às Organizações Criminosas (NUROC), e estabelece as competências desse último; altera a nomenclatura e subordinação do agora Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD);
- **Decreto nº 4952-R, de 17 de agosto de 2021** – Altera o Decreto nº 4.277-R, de 05/07/2018, que estabelece o Quadro de Organização Básica da Polícia civil do Estado do Espírito Santo, por meio do qual ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, as Divisões Especializadas de Homicídios e Proteção à Pessoa de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, Guarapari e de Proteção à Mulher, subordinadas hierarquicamente ao Departamento Especializado de Homicídio e Proteção à Pessoa, vinculado à Superintendência de Polícia Especializada.
- **Lei Complementar nº 988, de 13/12/2021** – Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Agente de Polícia e Investigador de Polícia e dá outras providências
- **Decreto nº 5118-R, de 01/04/2022** – Cria a Delegacia Especializada e os Núcleos de Repressão aos Crimes Rurais na estrutura organizacional básica da Polícia civil do Estado do Espírito Santo, altera o Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, sem elevação de despesa fixada, e dá outras providências;
- **Decreto nº 5181-R, de 25/07/2022** – Altera o Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, que estabelece o Quadro de Organização Básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES;
- **Lei Complementar nº 1.025, de 26 de dezembro 2022** – Altera a Lei Complementar nº 756, de 27 de dezembro de 2013; a Lei Complementar nº 04, de 15 de janeiro de 1990; e a Lei Complementar nº 892, de 06 de abril de 2018 – cria na estrutura interna da PCES a Central de Teleflagrantes - CTf da Polícia Civil.

REGISTRO EM OPERAÇÃO



DESFILE CÍVICO 2022



3.1 Serviços prestados

A PCES é um órgão de segurança do Estado, tendo sua atuação definida nas Constituições Federal e Estadual, competindo-lhe as funções de polícia judiciária, ressalvadas as de competência da União, a apuração das infrações penais, exceto as militares.

Nos termos do art. 9º do Decreto nº 2965-N de 20/03/1990, à PCES, nos termos da lei, compete exercer também as funções de polícia administrativa, formação de pessoal especializado, apuração de infrações penais, preservação da hierarquia e da disciplina da instituição, velar pela dignidade de seus servidores, administrar e gerir os recursos a ela destinados no orçamento do Estado, desenvolver ações integradas de combate à criminalidade com órgãos estaduais, cooperar com a Defesa Civil e elaborar a estatística criminal.

Além da função investigativa, a PCES emite documentos de identidade, atestado de antecedentes criminais, bem como é responsável pela elaboração de laudos periciais e médico-legais.

3.2 Estrutura de Governança de Integridade

Com o intuito de atender às disposições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 10.993/2019, no sentido de que “todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do órgão ou entidade, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.”

Nesse viés, a PCES organizou determinadas funções já existentes na sua estrutura dentro do seu Programa de Integridade, bem como desenvolveu novas ações com o intuito de fortalecer e aprimorar a estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação de códigos de conduta ética e a da adoção de medidas preventivas a atos ilícitos.

3.2.1 Unidade de Integridade

A Instrução de Serviço nº 281, de 20 de julho de 2022, institui a Unidade de Integridade, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, responsável pela coordenação da estruturação, da execução e do monitoramento do Programa de Integridade no âmbito PCES.

São atribuições da Unidade de Integridade da PCES, no exercício de sua competência:

- Submeter à aprovação do Delegado Geral da PCES a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- Apoiar as Superintendências e respectivas coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na PCES;
- Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na PCES;
- Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- Monitorar o Programa de Integridade da PCES e propor ações para seu aperfeiçoamento;
- Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SECONT.

Também, compete à Unidade de Integridade da PCES:

- Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- Coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;
- Atuar na orientação e treinamento dos servidores da PCES com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da PCES.

3.2.2 Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

A Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Espírito Santo foi criada por meio da Instrução de Serviço nº 018, de 17 de janeiro de 2023 e está constituída na forma estabelecida no art. 16 do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005- Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

A Comissão de Ética é composta por 03 (três) membros, sendo eles o Delegado-Geral Adjunto, o Corregedor-Geral e o Superintendente de Recursos Humanos e respectivos suplentes.

Os servidores não recebem qualquer remuneração por sua atuação.

O Decreto nº 1.595-R estabelece as seguintes competências para a Comissão de Ética:

- I. Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
- II. Requerer à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades;

- III. Promover a manutenção de alto padrão ético;
- IV. Divulgar este Código de Ética;
- V. Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- VI. Orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;
- VII. Elaborar o seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Estadual de Ética Pública.

Em alinhamento com o Programa de Integridade, cumprirá ainda a Comissão de Ética, Conduta e Integridade da PCES a elaboração e divulgação de políticas para o esclarecimento de condutas relacionadas ao exercício do cargo policial e para mitigação de riscos de integridade.

3.2.3 Ouvidoria

Integrada à estrutura organizacional da SECONT no ano de 2012 e vinculada à Subsecretaria de Estado da Transparência por meio do Decreto nº 2969-R, de 01 de março de 2012, a Ouvidora-geral do Estado atua com o propósito de fomentar a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, além de contribuir na formulação de políticas públicas e na melhoria das ações de controle interno e da qualidade dos serviços estaduais prestados à sociedade.

Essa rede é composta por ouvidorias setoriais e representantes designados pelos órgãos e entidades, com o objetivo de atuarem diretamente nas demandas relacionadas à Ouvidoria.

Com o fito de melhorar o desempenho das atividades de ouvidoria relacionadas à PCES, seria oportuna a criação de um setor interno, formalmente instituído na estrutura básica organizacional da Instituição.

As atribuições relacionadas ao Programa de Integridade da PCES serão, por ora, desempenhadas pela Ouvidoria Geral, com a utilização dos mesmos canais de atendimento, prazos de atendimento, estatísticas e respostas aos manifestantes. Atualmente, as denúncias e manifestações podem ser feitas diretamente pelo website da Ouvidoria (ouvidoria.es.gov.br), por e-mail (ouvidoria@es.gov.br), telefone (0800 022 1117) e até presencialmente.

3.2.4 Unidade Executora de Controle Interno – UECl

A Unidade Executora de Controle Interno da Polícia Civil do Espírito Santo - UECl/PCES foi instituída por intermédio da IS nº 267, de 21/09/2017, publicada no DIO-ES de 22/09/2017; e reestruturada por meio da IS nº 051, publicada em 07.02.2022, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Composta por 06 (seis) membros, a UECl está estruturada em formato de Comissão Permanente e subordinada diretamente ao Delegado-geral da PCES. Nos termos da Portaria supracitada, compete à UECl:

- Coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno no âmbito da PCES;
- Supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;
- Efetuar análises de riscos;
- Adotar medidas de integridade e *compliance*;
- Elaborar o relatório e o parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública Estadual;
- Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos da PCES;
- Observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 856, de 16.05.2017, no Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18.07.2017, e nos atos normativos expedidos pela SECONT.

3.2.5 Corregedoria Geral da PCES

Na esfera do Poder Executivo Estadual, a atuação correcional está organizada de forma sistêmica e descentralizada, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017, que instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo – SISCORES - organizado de forma a promover a coordenação, a harmonização e a realização das atividades de correição, objetivando a melhoria do serviço público por meio de utilização de adequados métodos de apuração e de punição das infrações.

Ressalta-se, conforme artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 847/17, que nas Corregedorias Setoriais dos órgãos de regime especial – Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil – a apuração de irregularidades observará as normas internas específicas, conforme legislação em vigor.

A Corregedoria Geral da PCES é estabelecida no art. 8º, inciso III da Lei Complementar nº 04 de 03/04/1990, que dispõe sobre a estrutura organizacional da PCES.

À Corregedoria Geral da PCES cabe executar a correição em todas as unidades policiais, exercendo atividade de acompanhamento funcional e processual, nos termos do art. 16 do Decreto nº 2965-N de 20/03/1990.

Compete à Corregedoria Geral da PCES, dentre outras atribuições definidas no art. 19 do citado Decreto, proceder à apuração e ao controle de todas as infrações e transgressões disciplinares, bem como controlar os casos de readaptação funcional, submetendo-os à consideração do Conselho de Polícia Civil.

No exercício de sua atribuição a Corregedoria Geral da PCES conta com a Divisão de Crimes Funcionais (DCF), Divisão de Acompanhamento Funcional (DAF), Divisão de Acompanhamento Processual (DAP) e a Divisão de Processo Administrativo Disciplinar (DPA).

4. INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade da PCES está sendo estruturado em etapas, assim como versa o art. 11 da Lei nº 10.993/2019, e consistirá em um conjunto de ações a serem implementadas com o intuito de promover a cultura da ética, da integridade e da transparência, conforme os riscos de integridade identificados na fase de diagnóstico. Esta primeira versão do Plano de Integridade conterá aspectos iniciais e preparatórios.

De maneira a garantir a eficiência do Programa é imperioso que todas as partes interessadas tenham a melhor compreensão dos fundamentos e requisitos defendidos pela PCES, bem como sejam promovidos os valores que vão além do mero respeito às leis e que sejam construídos de acordo com os princípios da Administração Pública .

Por isso, deverão ser oferecidos treinamentos que contemplem conhecimentos teóricos com questões práticas do dia a dia da PCES, de modo que todos os servidores tenham a adequada capacidade de conduzir questões sensíveis e que estimule os valores íntegros defendidos pela Instituição.

Nesse viés, para que a PCES desenvolva uma cultura de integridade, é necessário que os servidores tenham conhecimentos aos principais temas, quais sejam:

- Código de Ética, Conduta e Integridade;
- Ouvidoria;
- Corregedoria;
- Legislação e Políticas Anticorrupção;
- Responsabilidades por Riscos e Controles.

É um processo contínuo que envolve a identificação das exigências (éticas, administrativas e legais), a análise e a mitigação dos riscos de não conformidade e a adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias e que deverá ser fortalecido e fomentado ao longo dos anos.

5. ANÁLISE DOS RISCOS DE INTEGRIDADE

O “Manual para Implementação de Programa de Integridade – Orientações para o setor público” defende que um programa de integridade deve ser guiado por uma contínua identificação, análise e avaliação dos riscos aos quais os órgãos e entidades públicas estejam vulneráveis. Tão somente conhecendo suas áreas e processos mais sensíveis, será possível criar controles ou adaptar os já existentes de forma efetiva a fim de mitigar os riscos ou até mesmo eliminá-los dentro de uma instituição.

Nas orientações do Manual, percebe-se que o levantamento e a análise de riscos ajudarão a organização a identificar suas vulnerabilidades e as áreas mais suscetíveis à corrupção, o que lhe dará a oportunidade de atuar de maneira mais direcionada e especializada, para prevenir de forma mais eficiente e eficaz a possibilidade de ocorrência dos eventos apontados.

O “risco de integridade” é conceituado no art. 2º da Lei nº 10.993/2019 como “a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta”.

Segundo o Manual CGU, os riscos à integridade são os atributos, as características ou as exposições de caráter externo, organizacional ou individual que possibilitam a ocorrência de comportamentos caracterizados como quebra da integridade institucional (ex.: corrupção, fraude), com efeitos negativos nos objetivos, atribuições ou missão de uma instituição pública.

Em uma listagem não exaustiva, o Manual CGU descreve alguns dos riscos à integridade mais relevantes nas organizações públicas:

- Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- Comportar-se de forma incompatível com a função pública;
- Conflito de interesses;
- Exercer pressão externa ilegal ou antiética para influenciar agente público/ privado;

- Exercer pressão interna ilegal ou antiética para influenciar agente público;
- Nepotismo;
- Solicitação ou recebimento de propina/pagamento indevido;
- Utilização de verbas e fundos públicos em favor de interesses privados;
- Utilização/vazamento de informação privilegiada/restrita.

A Secont, em desenvolvimento de uma metodologia de gestão de riscos à Integridade, nos termos descritos em seu Plano de Integridade, elaborou um dicionário de riscos a partir da compilação de riscos em manuais, cartilhas e planos de integridade de diversos órgãos e instituições públicas e privadas, com destaque para: 1) CGU: “Guia Prático para Gestão de Riscos para a Integridade; 2) “Plano de Integridade da CGU”; 3) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: “Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos na Gestão”.

Número	Risco de Integridade	Descrição
R01	NEPOTISMO	Nomeação, designação, contratação ou alocação de familiar para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestação de serviços no órgão.
R02	CONFLITO DE INTERESSES	Caracteriza-se pelo exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo, intermediação indevida de interesses privados, concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica e recebimento de presentes/vantagens.
R03	PRESSÃO INTERNA OU EXTERNA ILEGAL OU ANTIÉTICA PARA INFLUENCIAR AGENTE PÚBLICO A ATUAR DE MANEIRA PARCIAL OU SEM AUTONOMIA TÉCNICA	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
R04	CONDUTA PROFISSIONAL INADEQUADA	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.

R05	USO INDEVIDO DE AUTORIDADE CONTRA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL	Atentar contra o exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal.
R06	USO INDEVIDO DE AUTORIDADE CONTRA O PATRIMÔNIO E A HONRA	Atentar contra o exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal.
R07	USO INDEVIDO E/OU MANIPULAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Caracteriza-se pela divulgação ou uso indevido de dados ou informações, alteração indevida de dados/informações ou restrição de publicidade/acesso a dados/informações.
R08	DESVIO DE PESSOAL E/OU RECURSOS MATERIAIS	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
R09	INTERFERÊNCIAS EXTERNAS E/OU POLÍTICAS	Interferência de órgãos diversos na atuação da PCES com demandas fora das nossas obrigações legais, comprometendo a atuação nas áreas/escopos definidos, por faltar estrutura para atender todas as demandas e ainda manter a realização dos trabalhos identificados por meio de análise de risco.
R10	SOLICITAÇÃO OU RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA, CORRUPÇÃO, FRAUDE OU EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS	Solicitação de recebimento de vantagem indevida, abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, ilícitos contra a administração pública previstos no ordenamento jurídico nacional, como, por exemplo, no Código Penal ou em leis específicas.
R11	ABUSO DE POSIÇÃO OU PODER EM FAVOR DE INTERESSES PRIVADOS	Conceder cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio, esquivar-se do cumprimento de obrigações, falsificação de informação para interesses privados, concessão de patrocínios e/ou incentivos a entidades privadas, outras formas de favorecimento a outros ou a si mesmo.
R12	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM FAVOR DE INTERESSES PRIVADOS	Apropriar-se indevidamente de recursos públicos, irregularidades em contratações públicas.

Nesse viés, caberá à PCES, como próximo passo, desenvolver uma série de ações com o intuito de identificação e de avaliação dos riscos à integridade nos seus respectivos setores, o que resultará no Mapa de Riscos de Integridade da PCES. A partir disso, os setores deverão elaborar um Plano de Respostas a fim de mitigar os riscos.

Todas as providências para mitigação dos riscos de integridade da PCES e os mecanismos de controle interno a serem adaptados ou criados, a serem aplicados ao caso, observarão o disposto na Lei nº 10.993/2019, nos seguintes termos:

Art. 16. A partir da formulação do Plano de Integridade e da definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados, o órgão ou entidade poderá conceber os mecanismos e procedimentos de controle interno a serem adaptados ou criados, observando sempre o disposto nos Decretos Estaduais nº 4.130-R/2017 e nº 4.131-R/2017, bem como definir possíveis prazos para a implementação e efetivação dos mesmos.

§ 1º O objetivo da implementação dos mecanismos e procedimentos de controle interno é mitigar as possibilidades de concretização dos riscos de integridade identificados para o órgão, entidade ou para os servidores públicos deles integrantes.

§ 2º Todos os mecanismos e procedimentos de controle interno desenvolvidos deverão ser documentados pelo órgão ou entidade, na forma do Decreto Estadual nº 4.130-R/2017.

Tais condutas visam fortalecer e aprimorar a estrutura de governança, da gestão de risco, da aplicação de códigos de conduta ética e a da adoção de medidas preventivas a atos ilícitos.

Todas essas ações, coordenadas, visam assegurar a conformidade dos servidores aos princípios éticos, aos procedimentos administrativos e às normas legais aplicáveis à PCES, o que garante uma prestação de serviço com um desempenho sustentável, alinhado com o propósito organizacional da instituição (missão, visão e valores) em conformidade com os princípios éticos e às normas legais internas e externas, de modo a aumentar a confiança e a legitimidade da PCES perante a sociedade e demais interessados.

6. REFERÊNCIAS

- **Constituição do Estado do Espírito Santo.**
Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/coe11989.html>.
Acesso em dezembro/2022.
- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
Acesso em novembro/2022.
- **Decreto nº 1.595-R**, de 06 de dezembro de 2005 - Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.
Disponível em: <https://secont.es.gov.br/GrupodeArquivos/decreto-no-1595-r-de-06-de-dezembro-de-1995#:~:text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica,2043%2DR%2F2008>.
Acesso em novembro/2022.
- **Decreto nº 2965-N de 20/03/1990** – Regulamenta a Lei Complementar nº 4, de 17.01.90, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Civil/ES.
Disponível em: https://pc.es.gov.br/Media/PCES/Legisla%C3%A7%C3%A3o/DEC_2965-N%20de%201990_Regulamenta%20a%20LC%2004-90%20que%20disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica%20da%20PCES.pdf
Acesso em: dezembro/2022.
- **Decreto nº 5114-R**, de 25 de março de 2022. Regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, e adota outras providências.
Disponível em: <https://pc.es.gov.br/decreto-no-5114-r>.
Acesso em: outubro/2022.
- **Governança, gestão de riscos e integridade** / James Batista Vieira, Rodrigo Tavares de Souza Barreto -- Brasília: Enap, 2019.
Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4281/1/5_Livro_Governan%C3%A7a%20Gest%C3%A3o%20de%20Riscos%20e%20Integridade.pdf.

Acesso em novembro/2022.

- **Guia de Integridade Pública:** Orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: CGU, 2015.

Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41665/12/2015cgu_guia-de-integridade-publica.pdf.

Acesso em novembro/2022.

- **Instrução de Serviço Conjunta nº 276**, de 19 de julho de 2022 - Estabelece prazos, papéis e responsabilidade pela implementação do Programa de Integridade - “Programa” no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao “Programa”.

Disponível em: <https://pc.es.gov.br/instrucao-de-servico-conjunta-no-276>.

Acesso em setembro/2022.

- **Instrução de Serviço nº 018**, de 17 de janeiro de 2023 - Estabelece o Código de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e cria a Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Espírito Santo - CECI.

Disponível em: <https://pc.es.gov.br/instrucao-de-servico-no-018-de-17-01-2023>.

- **Instrução de Serviço nº 281**, de 20 de julho de 2022 - Institui a Unidade de Integridade, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

Disponível em: <https://pc.es.gov.br/instrucao-de-servico-no-281-de-20-de-julho-de-2022>.

Acesso em janeiro/2023.

- **Lei nº 10.993**, de 24 de maio de 2019- Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, e adota outras providências.

Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI109932019.html?identificador=330039003000370032003A004C00>.

Acesso em novembro/2022.

- **Manual para implementação de Programas Integridade** – Orientações para o setor público. Brasília, 2017.

Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de_conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf.

Acesso em setembro/2022.

- **Plano de Integridade – Secretaria de Controle e Transparência (Secont).**

Disponível em: <https://repositorio.secont.es.gov.br/handle/123456789/141>.

Acesso em novembro/2022.

7. ANEXO

Código de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - Instrução de Serviço, nº 018, de 17/01/2023 de 2022

Considerando o Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24.05.2019 e sua implementação na estrutura da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, conforme a Instrução de Serviço Conjunta nº 276, de 19.07.2022 e Instrução de Serviço nº 281, de 20.07.2022;

Considerando o disposto no Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto nº 1595-R, de 06.12.2005; e

Considerando a necessidade de expedir normas de conduta ética que atendam às especificidades das atividades exercidas pela PCES, bem como incentivar sua cultura e estimar o controle social;

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas alíneas “a”, “b”, “c” e “x”, do artigo 89 do Decreto nº 2.965-N, de 20.03.1990, resolve:

Estabelecer o Código de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e criar a Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Espírito Santo – CECI.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Seção I - Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Código àqueles que, por força de lei, contrato

ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a este órgão.

Art. 3º Após ser empossado em cargo integrante das carreiras da PCES, o servidor assinará termo no qual declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando o compromisso formal de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Os contratos que envolvam prestação de serviços, em caráter habitual, no âmbito da PCES, deverão incluir, em suas cláusulas, a obrigação dos empregados formalizarem compromisso de obediência a este Código.

Parágrafo único. O descumprimento deste Código por parte de empregados referidos no caput acarretará a apresentação do infrator à empresa prestadora de serviços.

Art. 5º Para os fins deste Código, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 1595-R, de 06.12.2005, consideram-se:

I - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar o desempenho imparcial da função pública;

II - informação privilegiada: informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da PCES e do Poder Executivo Estadual, que tenha repercussões econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público; e

III - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 6º Este Código tem por objetivo:

I – fortalecer os valores de integridade, com a adoção de princípios éticos e normas de conduta na PCES;

II- tornar claros e explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos servidores;

II - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e

III - oferecer, por meio da Comissão de Ética, Conduta e Integridade, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas nele tratados.

Capítulo II - Dos Princípios e Normas de Conduta

Seção I - Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 7º São princípios e valores éticos e fundamentais a serem observados pelos servidores da PCES no exercício do seu cargo ou função:

I - o zelo e a defesa do patrimônio público;

II - o respeito e o decoro;

III - a integridade, a probidade, a honestidade e a dignidade;

IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V - o respeito à hierarquia, à tolerância, à cortesia, à disciplina, à presteza, à assiduidade, à proatividade, à urbanidade, à resiliência e à dedicação;

VI - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica; e

VII - a discrição e o sigilo profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores deverão sempre observar uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II - Das Normas de Conduta

Art. 8º São condutas a serem observadas pelo servidor da PCES:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - ter conduta equilibrada e isenta, não participando de atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição;

III - preservar, respeitar e cultivar a imagem positiva da PCES;

IV - atuar e encorajar outros agentes públicos a agir de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da instituição;

V - guardar, na vida privada e profissional, a discrição própria de servidores de órgãos de natureza policial;

VI - ser honesto, reto, leal e justo, decidindo sempre pela opção mais adequada ao interesse público;

VII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VIII - exercer suas atividades com imparcialidade, respeito e urbanidade no tratamento com vítimas, testemunhas, advogados, pessoas investigadas, custodiadas ou presas, bem como com os demais agentes públicos e o público em geral;

IX - preservar um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, urbanidade, confiança, cooperação, integração e respeito às diferenças individuais, de forma a desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável;

X - no cumprimento de diligências e outros atos de polícia judiciária e administrativa, zelar pela preservação da honra, da imagem e do patrimônio das pessoas envolvidas;

XI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e à condição de agente da administração;

XII - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XIII - exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;

XIV - não utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício estranho ao exercício do cargo ou da função pública;

XV - manter-se atualizado quanto às instruções de serviço e à legislação pertinente às suas atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XVI - facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;

XVII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novas práticas, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XVIII - observar as normas internas de conduta aplicáveis ao atendimento e relacionamento com fornecedor, que resulte ou que possa resultar em contratação pela instituição; e

XIX - consultar a Comissão de Ética, Conduta e Integridade sempre que se deparar com situação que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento ético ou em situação que possa suscitar conflito de interesses.

Seção III - Das Vedações

Art. 9º É vedado ao servidor da PCES:

I - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados ou demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política, posição social, ou adotar qualquer outra conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório;

II - utilizar-se da hierarquia para praticar assédio moral ou sexual;

III - solicitar ou receber, para si ou para outrem, vantagem, recompensa ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas na atividade do servidor;

IV - opinar publicamente, inclusive por meio de redes sociais, de forma depreciativa ou desabonadora, a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor, ou de ação ou decisão da administração;

V - conceder entrevista à imprensa, em desacordo com os normativos internos, ou manifestar-se em nome da instituição quando não autorizado e habilitado para tal;

VI - utilizar, para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pela instituição;

VII - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas

obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função;

VIII - comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações que possam vir a antecipar decisão ou ação da instituição;

IX - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, da própria instituição;

X - apresentar-se em seu local de trabalho trajando item de vestuário ou adereço que esteja em desacordo com os padrões previstos em normas internas da instituição, ou que conflite com sua condição de policial civil;

XI - utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;

XII - envolver-se em situações que, em razão do desempenho de suas funções, possam caracterizar conflito de interesses, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público; e

XIII - divulgar, expondo sua condição de agente público da PCES, manifestação política ou ideológica conflitante com o exercício das suas funções.

Parágrafo único. Não se consideram, para os fins do inciso III deste artigo, recompensa, vantagem ou benefício:

I - os brindes de natureza institucional e os que não tenham valor comercial;

II - os brindes distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor de 70 (setenta) VRTE;

III - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal;

IV - os brindes, as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, representações diplomáticas, instituições públicas,

organismos nacionais e internacionais, ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; e

V - os presentes, em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal, decorrentes de acontecimentos ou datas comemorativas nos quais seja usual efetuarlos.

Seção IV – Das situações de Conflito de Interesses

Art. 10 Cabe ao servidor consultar a Comissão de Ética, Conduta e Integridade da PCES para dirimir dúvidas em relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesse. A Comissão poderá remeter a demanda recebida, a depender da situação, ao Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo servidor ou por terceiro.

Art. 11 Configura conflito de interesses:

I - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em opiniões, manifestações ou decisões em trabalhos realizados;

II - praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos públicos estaduais;

IV - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiro, obtida por meio do exercício de função pública.

Capítulo III – Da composição da Comissão de Ética, Conduta e Integridade

Art. 12 A Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Espírito Santo destinar-se-á a apreciar e opinar nos assuntos de ética, relevância e repercussão, envolvendo agentes públicos da Polícia Civil bem como as violações às normas previstas neste Código.

Art. 13 Serão membros titulares da Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Espírito Santo:

I- o Delegado-Geral Adjunto;

II- o Corregedor-Geral;

III- o Superintendente de Recursos Humanos;

§1º A Comissão de Ética será presidida pelo Delegado-Geral Adjunto, tendo como suplentes, respectivamente, o Superintendente de Inteligência e Ações Estratégicas, o Corregedor Adjunto e o Superintendente de Polícia Especializada.

§2º O Chefe de Gabinete do Delegado-Geral será o Secretário Executivo da Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Espírito Santo.

§3º O funcionamento e o Regimento Interno da Comissão serão disciplinados em ato normativo próprio do Delegado-Geral.

Capítulo IV - Das violações ao Código de Ética, Conduta e Integridade

Art. 14 A violação das normas previstas neste Código acarretará a aplicação de censura ética ao servidor pela Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Espírito Santo, desde que não constitua infração penal ou infração administrativo-disciplinar, nos termos do Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005.

§ 1º A fundamentação da pena de censura ética constará em relatório, assinado por todos os integrantes da Comissão de Ética, com a ciência do servidor.

§ 2º A Comissão de Ética poderá adotar, além da aplicação da censura ética, outras providências que estejam no âmbito de sua atribuição.

Art. 15 Em caso de violação ao presente Código, a Comissão de Ética instaurará o procedimento para apuração correspondente a cada caso.

§ 1º Quando não houver correspondência entre a conduta violadora e as normas previstas neste Código, a Comissão de Ética poderá recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões, com vistas a fundamentar o relatório a que faz referência o artigo anterior.

§ 2º Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícito(s) de natureza penal ou cível e de ato(s) de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética encaminhará cópia dos autos ao Corregedor Geral da PCES, para a adoção das medidas cabíveis ou os encaminhamentos devidos;

Art. 16 A violação das normas deste Código constitui infração ética e, conforme a gravidade, poderá acarretar, sem prejuízo quanto ao disposto no art. 14, § 2º deste Código e no art. 18 do Decreto nº 1.595-R, de 6 de dezembro de 2005:

I – recomendação pessoal;

II – orientação geral.

Art. 17 A Comissão de Ética, Conduta e Integridade deverá encaminhar o Relatório Conclusivo de Aplicação de Censura ética ao Delegado-Geral.

Art. 18 As atividades de apoio serão exercidas pela secretaria executiva do Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, com observância ao sigilo das informações.

Art. 19 O sigilo das informações, bem como o direito à honra e à imagem serão assegurados em todas as fases do procedimento.

Art. 20 Os procedimentos de apuração das infrações às normas éticas serão classificados como reservados.

Art. 21 A secretaria executiva do Conselho da Polícia Civil manterá banco de dados das censuras éticas aplicadas pela Comissão de Ética, Conduta e Integridade.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 22 Este Código tem aplicação aos servidores da PCES, sem prejuízo da aplicação de normas específicas da carreira e de outros regimes jurídicos vigentes.

Art. 23 O disposto neste Código se aplica a todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída.

Art. 24 A aplicação de eventual censura ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor da PCES pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. As anotações previstas no caput desse artigo não terão efeito para fins de promoção do servidor.

Art. 25 Qualquer cidadão, órgão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da PCES sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 26 As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da PCES, e a seu critério, com auxílio do Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 27 As denúncias, as informações, as sugestões, os elogios e as reclamações relacionados a desvios de natureza ética deverão ser encaminhados através do sistema e-OUV. As denúncias apresentadas deverão conter informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

Art. 28 Ato do Delegado-Geral disporá sobre a organização e funcionamento da Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Espírito Santo, bem como as regras de apuração das violações as normas éticas, observada a legislação vigente.

Art. 29 As normas previstas neste Código de Ética são complementares àquelas reguladas pelo Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, sem prejuízo de outros atos legais vigentes.

Art. 30 Este Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO